EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Inclua-se, onde couber no texto da Medida Provisória nº 1318, de 17 de setembro de 2025, o seguinte artigo:

"Art X. Acrescente-se o Artigo 28-B na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-B. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de terminal portátil de telefonia celular, com tecnologia 5G, que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.13.00 da Tipi.

§ 1º Os produtos de que trata este artigo deverão vir obrigatoriamente com os aplicativos Gov.br e Celular Seguro BR instalados de fábrica.

§ 2º Para efeitos da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o caput deste artigo, o valor de venda, a varejo, não poderá exceder a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º Os produtos de que trata este artigo atenderão aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto as especificações técnicas.

§ 4º. A disposição do caput deste artigo aplica-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2026."

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisa recente de Conectividade divulgada pela ANATEL confirma a centralidade do telefone celular no acesso à internet no Brasil, sendo o dispositivo mais utilizado pela população para a maioria das atividades online.

LexEdit
CD257480589500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257480589500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi

Alinhada a políticas de Inclusão Digital em curso no Ministério das Comunicações, a proposta de retomada da Lei do Bem para celulares prevê que os aparelhos beneficiados venham com os aplicativos Gov.Br e Celular Seguro BR instalados de fábrica, ampliando o acesso da população aos serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Outro aspecto relevante é a transição tecnológica. A maioria dos celulares comercializados no país ainda opera com tecnologia 4G, o que limita a expansão da rede 5G. A reativação da Lei do Bem contribuirá para acelerar essa transição, promovendo o acesso da população a smartphones compatíveis com a nova geração de conectividade e estimulando a modernização da infraestrutura digital nacional.

Para enfrentar esse cenário, propomos a retomada do "Programa de Inclusão Digital", com a redução do PIS/COFINS na venda a varejo de smartphones 5G com valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais).

A redução será concedida diretamente ao consumidor final, garantindo uma redução imediata no preço dos aparelhos e promovendo maior competitividade do varejo formal frente ao mercado irregular, amplamente impulsionado por plataformas digitais. A redução do PIS/COFINS seria por apenas 1 ano e restrita aos modelos de até R$ 2.000,00. Com isso, a renúncia fiscal permanece controlada e direcionada aos consumidores que mais precisam, com impacto direto no preço final como já comprovado durante a vigência dos programas anteriores.

Atualmente, o principal desafio do mercado de celulares no Brasil é a comercialização massiva de aparelhos irregulares em plataformas de Marketplace. Devido ao seu tamanho compacto e alto valor agregado, os smartphones tornaram- se o produto preferencial dos pseudo-importadores, promovendo o ingresso nos País por vias ilícitas, gerando receitas expressivas para organizações criminosas e comprometendo a segurança do consumidor e a integridade do setor. São aparelhos que não atendem à regulação brasileira.

LexEdit
CD257480589500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257480589500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi

No quarto trimestre de 2023, a participação desses aparelhos irregulares era de 25% das vendas totais de celulares no Brasil. Apesar dos avanços no combate ao comércio ilegal, a previsão para 2025 ainda é preocupante: 14% do mercado continuará sendo abastecido por produtos contrabandeados, resultando em perdas superiores a R$ 3 bilhões em arrecadação fiscal, mais de 10 mil empregos diretos e indiretos perdidos, e cerca de R$ 350 milhões em investimentos em P&D não realizados devido à queda na produção local.

Assim, essa medida tem condão de contribuir com os planos da Nova Industria Brasil em particular dos eixos estratégicos de "Industria mais produtiva" e "Industria mais inovadora e digital". No início dos anos 2000, o mercado brasileiro de computadores enfrentava este mesmo cenário crítico: mais de 50% das vendas eram provenientes do contrabando. Para enfrentar esse desafio, foi implementado, através da Lei do Bem, o Programa de Inclusão Digital, iniciativa liderada pelo Presidente Lula e aprovada pelo Congresso Nacional, que reduziu o PIS/COFINS na venda a varejo de computadores. A medida teve efeito imediato, com queda nos preços dos produtos oficiais, ampliação do acesso da população à tecnologia e redução significativa do mercado ilegal.

Em 2013, a Presidenta Dilma estendeu essa redução aos smartphones, com foco na inclusão digital. Tal política pública também impulsionou o acesso à internet, estimulou a produtividade do setor e atraiu investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Além disso, contribuiu para a formação de mão de obra qualificada e para a geração de empregos formais, consolidando um ciclo virtuoso de inovação e desenvolvimento econômico. Porém, a inciativa foi extinta, e agora a presente emenda pretende retomar a iniciativa, que teria a duração de apenas 1 (um) ano.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)

LexEdit
CD257480589500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257480589500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi